Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00128/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2761/2009
PROTOCOLO	**:**	928929
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO MAIS VOCÊ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 004/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 864.481,00
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 793.064,75 (setecentos e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por infringência aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e artigo 37 da Constituição Federal, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período;

6 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag